



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

**§1º** Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

**§2º** Fica estipulado o repasse valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos.

**§3º** Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

**§4º** Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*

Página 1 de 1

Publicado no DIODEMS  
Expedição nº 2170  
Data 21/10/21  
Página 5